



**INDÚSTRIAS ROMI S.A.
CNPJ/MF – 56.720.428/0001-63
NIRE 35.300.036.751**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
A SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
13 DE MARÇO DE 2012 (SEGUNDA CONVOCAÇÃO)**

INDÚSTRIAS ROMI S.A.
CNPJ/MF – 56.720.428/0001-63
NIRE 35.300.036.751

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Indústrias Romi S.A. (“Romi” ou “Companhia”), com sede na Avenida Pérola Byington, nº 56, em Santa Bárbara d’Oeste-SP, coloca à disposição dos acionistas da Companhia, a presente Proposta da Administração relativa à Reforma do Estatuto Social da Companhia, para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 13 de março de 2012 (em segunda convocação).

Em cumprimento ao artigo 11 da Instrução CVM nº 481/09, a Companhia disponibiliza aos acionistas os seguintes documentos:

(1) **Anexo I** - quadro comparativo contendo proposta para reforma do atual Estatuto Social da Companhia com objetivo de adequar a redação em face das alterações introduzidas pela Lei 12.431/11, de 24/06/2011, pelo novo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, vigente a partir de 10/05/2011, pelas recomendações do Código de Autorregulação e Boas Práticas da ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas, vigente a partir 15/08/2011, e da administração da Companhia, conforme a minuta e o detalhamento constante da proposta da administração, preparada na forma do Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/09; e

(2) **Anexo II** - proposta da redação consolidada do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações anteriormente referidas.

Santa Bárbara d’Oeste, 1º. de março de 2012.

Atenciosamente,

Luiz Cassiano Rando Rosolen
Diretor de Relações com Investidores

Anexo I

Quadro comparativo contendo proposta para reforma do atual Estatuto Social da Companhia com objetivo de adequar a redação em face das alterações introduzidas pela Lei 12.431/11, de 24/06/2011, pelo novo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, vigente a partir de 10/05/2011, pelas recomendações do Código de Autorregulação e Boas Práticas da ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas, vigente a partir 15/08/2011, e da administração da Companhia, conforme a minuta e o detalhamento constante da proposta da administração, preparada na forma do Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/09

Na coluna “Justificativa” não foram consideradas como alterações de redação simples ajustes de natureza linguística.

Atual Estatuto Social	Proposta de Reforma do Estatuto Social	Justificativa da Reforma
INDÚSTRIAS ROMI S.A. COMPANHIA ABERTA CNPJ - 56.720.428/0001-63 NIRE - 35.300.036.751 ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA	INDÚSTRIAS ROMI S.A. COMPANHIA ABERTA CNPJ - 56.720.428/0001-63 NIRE - 35.300.036.751 ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA	Sem alteração de redação
Art. 1º - INDÚSTRIAS ROMI S.A., fundada em 1938, sob a denominação de Máquinas Agrícolas Romi Ltda., é uma companhia aberta e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.	Art. 1º - INDÚSTRIAS ROMI S.A., fundada em 1938 sob a denominação de Máquinas Agrícolas Romi Ltda., é uma companhia aberta regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.	O artigo 1º. do atual Estatuto Social sofreu ajuste de redação para maior clareza
Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Santa Bárbara d’ Oeste, Estado de São Paulo, podendo instalar filiais e agências em qualquer local do país ou no exterior.	Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Santa Bárbara d’ Oeste, Estado de São Paulo, podendo abrir subsidiárias, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país e/ou no exterior.	O artigo 2º. do atual Estatuto Social sofreu ajuste de redação com a inclusão de abertura de “subsidiárias, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos”

<p>Art. 3º - A Companhia tem por objeto a indústria e o comércio de máquinas-ferramenta, de máquinas para trabalhar metais e plásticos, de bens de capital em geral, de peças fundidas e usinadas, de equipamentos e acessórios industriais, de ferramentas, partes e peças em geral, de equipamentos para informática e seus periféricos; análise de sistemas e a elaboração de programas para processamento de dados quando ligados à produção, comercialização e uso de máquinas-ferramenta e máquinas injetoras de plástico; a exportação e a importação, a representação por conta própria ou de terceiros e a prestação de serviços relacionados com suas atividades, bem como a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades civis ou comerciais e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, no Brasil e/ou no exterior, e a administração de bens próprios e/ou de terceiros.</p>	<p>Art. 3º - A Companhia tem por objeto a indústria e o comércio de máquinas-ferramenta, de máquinas para trabalhar metais e plásticos, de bens de capital em geral, de peças fundidas e usinadas, de equipamentos e acessórios industriais, de ferramentas, partes e peças em geral, de equipamentos para informática e seus periféricos; análise de sistemas e a elaboração de programas para processamento de dados quando ligados à produção, comercialização e uso de máquinas-ferramenta e máquinas injetoras de plástico; a exportação e a importação, a representação por conta própria ou de terceiros e a prestação de serviços relacionados com suas atividades, bem como a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades civis ou comerciais e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, no Brasil e/ou no exterior, e a administração de bens próprios e/ou de terceiros.</p>	<p>O artigo 3º. do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p>
<p>Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p>Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p>O artigo 4º. do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p>
	<p>Art. 5º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").</p>	<p>Inclusão de novo artigo 5º. na proposta de reforma para atendimento das cláusulas mínimas do novo Regulamento do Novo Mercado, item 1.1., Seção I</p>
<p>CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES</p>	<p>CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES</p>	<p>Sem alteração de redação</p>
<p>Art. 5º - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 502.935.785,00 (quinhentos e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais) dividido em 74.757.547 (setenta e quatro milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias, sem valor nominal.</p>	<p>Art. 6º - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 502.935.785,00 (quinhentos e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais) dividido em 74.757.547 (setenta e quatro milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias, sem valor nominal.</p>	<p>O artigo 5º. do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 6º. da proposta de reforma, sem alteração de redação</p>

	<p>Parágrafo Primeiro - O Capital Social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, ressalvado disposto no artigo 141 e parágrafos da Lei nº 6.404/76.</p> <p>Parágrafo Segundo - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.</p>	<p>O parágrafo primeiro da proposta de reforma já existia como parágrafo segundo do artigo 6º do atual Estatuto Social, não sofrendo alteração de redação</p> <p>Inclusão do parágrafo segundo para atendimento do item 3.1. (vii), Seção III do Regulamento do Novo Mercado</p>
<p>Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 84.361.828 (oitenta e quatro milhões trezentas e sessenta e uma mil, oitocentas e vinte e oito) ações, incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do Capital Autorizado, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de manifestação de Assembléia Geral, emitir ações ordinárias, bem como quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, cuja deliberação não seja de exclusiva competência de Assembléia Geral.</p> <p>Parágrafo Segundo - O Capital Social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, ressalvado disposto no Artigo 141 e parágrafos da Lei 6.404/76.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Por ocasião de cada emissão, o Conselho de Administração deliberará sobre o valor e quantidade das ações a serem emitidas, inclusive mediante capitalização de lucros e reservas, independentemente de reforma estatutária, fixando as condições e prazo de subscrição e integralização.</p>	<p>Art. 7º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 84.361.828 (oitenta e quatro milhões, trezentas e sessenta e uma mil, oitocentas e vinte e oito) ações, incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de manifestação de Assembleia Geral, emitir ações ordinárias, bem como quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, cuja deliberação não seja de exclusiva competência de Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Segundo - Por ocasião de cada emissão dentro do capital autorizado, o Conselho de Administração deliberará sobre o valor e quantidade das ações a serem emitidas, inclusive mediante capitalização de lucros e reservas, independentemente de reforma estatutária, fixando as condições e prazo de subscrição e integralização.</p>	<p>O artigo 6º. do atual Estatuto Social foi reclassificado para o artigo 7º da proposta de reforma, sem alteração de redação</p> <p>Incluída no parágrafo primeiro da proposta de reforma a palavra "ordinárias" na penúltima linha do parágrafo, para maior clareza</p> <p>O parágrafo segundo do atual Estatuto Social foi reclassificado para o artigo 6º, parágrafo primeiro da proposta de reforma, sem alteração de redação</p> <p>O parágrafo terceiro do atual Estatuto Social foi reenumerado para parágrafo segundo da proposta de reforma e acrescentado o termo "dentro do capital autorizado", para melhoria de redação</p>
<p>Art. 7º - Dentro do limite do Capital Autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a seus administradores, empregados e pessoas</p>	<p>Art. 8º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a seus administradores, empregados e</p>	<p>O artigo 7º. do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 8º. da proposta de reforma. Foi acrescentado o termo "ou</p>

naturais que prestem serviços à Companhia.	peças naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.	à sociedade sob seu controle”, faculdade prevista no artigo 168, parágrafo terceiro da Lei 6.404/76
<p>Art. 8º - As ações da Companhia obedecerão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seu titular, na instituição financeira designada pela Companhia, sem emissão de Certificados.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, mediante prévia comunicação às Bolsas de Valores nas quais suas ações sejam negociadas, suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência de suas ações.</p> <p>Parágrafo Segundo - A Companhia poderá autorizar a instituição depositária cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.</p>	<p>Art. 9º - As ações da Companhia obedecerão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seu titular, na instituição financeira designada pela Companhia, sem emissão de certificados.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, mediante prévia comunicação às bolsas de valores nas quais suas ações sejam negociadas, suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano-calendário, os serviços de transferência de suas ações.</p> <p>Parágrafo Segundo - A Companhia poderá autorizar a instituição depositária a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).</p>	<p>O artigo 8º. do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 9º. da proposta de reforma, sem alteração de redação</p> <p>Acrescentado no parágrafo primeiro da proposta de reforma o termo “calendário”, para maior clareza</p> <p>Acrescentado o termo “CVM” no parágrafo segundo da proposta de reforma, para melhoria de redação</p>
Art. 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.	Art. 10 - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, de ações e debêntures, conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.	O artigo 9º. do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 10 da proposta de reforma, com ajuste de redação e em consonância com a nova redação do item 12, artigo 26 da proposta de reforma
CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL	CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL	Sem alteração de redação
Art. 10 - As Assembleias Gerais, por convocação do Conselho de Administração, realizar-se-ão sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.	Art. 11 - As Assembleias Gerais, por convocação do Conselho de Administração, realizar-se-ão sempre que a lei e/ou os interesses da Companhia assim o exigirem.	O artigo 10 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 11 da proposta de reforma e acrescentado o termo “... a lei e/ou” para maior clareza

<p>Art. 11 - Dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, realizar-se-á uma Assembléia Geral Ordinária para:</p> <p>a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;</p> <p>b) Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;</p> <p>c) Eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração;</p> <p>d) Fixar a remuneração global dos Administradores e dos membros do Conselho Consultivo; e</p> <p>e) Eleger os membros do Conselho Consultivo.</p>	<p>Art. 12 - Dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, realizar-se-á uma Assembleia Geral Ordinária para:</p> <p>a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;</p> <p>b) Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;</p> <p>c) Eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração;</p> <p>d) Eleger, quando for o caso, os membros do Conselho Fiscal;</p> <p>e) Fixar a remuneração global dos administradores e dos membros do Conselho Consultivo; e</p> <p>f) Eleger, quando for o caso, os membros do Conselho Consultivo.</p>	<p>O artigo 11 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 12 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p> <p>Letra "a" do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>Letra "b" do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>Letra "c" do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>Nova letra "d" para refletir o artigo 132, inciso III, da Lei 6.404/76</p> <p>Letra "d" reclassificada para letra "e", sem alteração de redação</p> <p>Letra "e" reclassificada da letra "f" e incluído o termo "... quando for o caso ..." dando à Assembleia Geral Ordinária a faculdade de eleger ou não o Conselho Consultivo</p>
<p>Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser convocadas simultaneamente, realizadas na mesma hora, e instrumentadas em ata única, desde que observado o "quorum" específico a cada tipo de deliberação.</p> <p>Parágrafo Único - A Assembléia Geral que deliberar sobre emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, estabelecerá ou não, o exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, para subscrição dos valores mobiliários emitidos, observado o disposto no Art. 172 da Lei 6.404/76.</p>	<p>Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser convocadas simultaneamente, realizadas na mesma hora, e instrumentadas em ata única, desde que observado o "quorum" específico a cada tipo de deliberação.</p> <p>Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar sobre emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, poderá estabelecer que a emissão a ser realizada seja feita sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, caso a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de</p>	<p>O artigo 12 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 13 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p> <p>O parágrafo único do atual Estatuto Social foi ajustado para melhoria de redação</p>

	controle, nos termos estabelecidos em lei.	
Art. 13 - A mesa das Assembléias Gerais será presidida pelo Presidente em exercício do Conselho de Administração, o qual nomeará o respectivo secretário "ad hoc".	Art. 14 - A mesa das Assembleias Gerais será presidida pelo Presidente em exercício do Conselho de Administração, o qual nomeará o respectivo secretário "ad hoc".	O artigo 13 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 14 da proposta de reforma, sem alteração de redação
Art. 14 - As pessoas presentes à Assembléia, deverão provar sua qualidade de acionista, depositando na Companhia comprovante previamente expedido pela instituição financeira depositária, bem como exibindo documento de identidade.	Art. 15 - As pessoas presentes à Assembleia, deverão provar sua qualidade de acionista, depositando na Companhia comprovante previamente expedido pela instituição financeira depositária, bem como exibindo documento de identidade.	O artigo 14 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 15 da proposta de reforma, sem alteração de redação
	Art. 16 - Os acionistas poderão participar e votar à distância na Assembleia Geral, nos termos da regulamentação da CVM.	Inclusão do artigo 16 na proposta de reforma em consonância com o disposto no artigo 6º. da Lei nº 12.431/11.
	Art. 17 - Caberá exclusivamente à Assembleia Geral, além daquelas previstas em lei, deliberar sobre: a) A saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; b) A escolha de instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação da Companhia ou das ações da Companhia, conforme o caso, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas especializadas indicadas pelo Conselho de Administração; e c) A autorização e a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76.	Inclusão do artigo 17 na proposta de reforma para as finalidades a seguir: Letra "a" incluída em consonância com o novo Regulamento Novo Mercado, Seção XI, item 11.1. Letra "b" incluída em consonância com o novo Regulamento Novo Mercado, Seção X, item 10.1.1. Letra "c" incluída em consonância com a alteração dada pela Lei nº 12.431/11 ao artigo 122 da Lei 6.404/76
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	Sem alteração

<p>Art. 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.</p> <p>Parágrafo Único - Os órgãos da Administração terão os poderes e atribuições conferidos pela lei e por este Estatuto.</p>	<p>Art. 18 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.</p> <p>Parágrafo Único - Os órgãos da administração terão os poderes e atribuições conferidos pela lei e por este Estatuto.</p>	<p>O artigo 15 – incluindo seu parágrafo único – do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 18 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p>
<p>SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>Sem alteração de redação</p>
<p>Art. 16 - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) a 13 (treze) membros, obrigatoriamente acionistas e residentes ou não no país, eleitos por Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo Único - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembléia Geral de Acionistas que eleger referido(s) membro(s). Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual</p>	<p>Art. 19 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo Primeiro - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referido(s) membro(s). Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior,</p>	<p>O artigo 16 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 19 da proposta de reforma, com os seguintes ajustes no <i>caput</i>:</p> <p>(i) Composição de, no mínimo, 5 membros, conforme disposto no novo Regulamento Novo Mercado, Seção IV, item 4.3., <u>e</u>, no máximo, 11 membros, conforme recomendação dada pelo Código ABRASCA Capítulo 2, item 2.3.1.</p> <p>(ii) Excluído o termo "...obrigatoriamente acionistas e ...", conforme alteração do art.146 da Lei 6.404/76, dada pela Lei nº 12.431/11.</p> <p>O parágrafo único do artigo 16 atual Estatuto Social passa a ser o parágrafo primeiro da proposta de reforma, sem alteração de redação</p>

<p>ou superior a 0,5, ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.</p>	<p>quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p> <p>Parágrafo Segundo - Também serão considerados como Conselheiros Independentes quaisquer conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.</p>	<p>Inclusão do parágrafo segundo na proposta de reforma para atendimento do item 4.3.2., Seção IV do Regulamento do Novo Mercado</p> <p>Inclusão do parágrafo terceiro na proposta de reforma para atendimento do item 4.4., Seção IV do Regulamento do Novo Mercado</p>
<p>Art. 17 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembléia Geral.</p> <p>Parágrafo Único - Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho, será convocada Assembléia Geral para proceder à nova eleição.</p>	<p>Art. 20 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Único - Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.</p>	<p>O artigo 17 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 20 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p> <p>Acrescentado o termo "de Administração" ao parágrafo único do atual Estatuto Social, para melhoria de redação</p>
<p>Art. 18 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impedimentos eventuais, passando a ocupar a presidência na hipótese de vacância do cargo.</p> <p>Parágrafo Segundo - Ocorrendo a vacância prevista no parágrafo anterior, os demais membros do Conselho de Administração elegerão, dentre os Conselheiros remanescentes, um novo Vice-Presidente, cujo mandato vigorará até a próxima Assembléia Geral Ordinária.</p>	<p>Art. 21 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impedimentos eventuais, passando a ocupar a presidência na hipótese de vacância do cargo.</p> <p>Parágrafo Segundo - Ocorrendo a vacância prevista no parágrafo anterior, os demais membros do Conselho de Administração elegerão, dentre os Conselheiros remanescentes, um novo Vice-Presidente, cujo mandato vigorará até a próxima Assembleia Geral</p>	<p>O artigo 18 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 21 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p> <p>O parágrafo primeiro do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>O parágrafo segundo do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p>

<p>Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância nos dois cargos, o Conselho de Administração elegerá, dentre os Conselheiros remanescentes, novos Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos vigorarão até a próxima Assembléia Geral Ordinária.</p> <p>Parágrafo Quarto - Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:</p> <p>a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembléias Gerais e presidi-las;</p> <p>b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.</p>	<p>Ordinária.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância nos dois cargos, o Conselho de Administração elegerá, dentre os Conselheiros remanescentes, novos Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos vigorarão até a próxima Assembleia Geral Ordinária.</p> <p>Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração é o responsável pela liderança e coordenação das atividades do Conselho de Administração, devendo zelar para que o órgão desempenhe suas atribuições de forma diligente e eficiente. Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:</p> <p>a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidi-las;</p> <p>b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, compatibilizando as atividades do Conselho com os interesses da Companhia e de seus acionistas, organizando a agenda, atribuindo responsabilidades e prazos, monitorando os processos de avaliações da administração e conduzindo estes segundo as boas práticas de governança corporativa.</p>	<p>O parágrafo terceiro do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>O ajuste de redação realizado no parágrafo quarto do atual Estatuto Social reflete recomendação dada pelo Código ABRASCA, item 2.2., Capítulo 2</p> <p>Letra "a" sem alteração de redação</p> <p>Letra "b" do atual Estatuto Social recebeu ajuste de redação para refletir recomendação dada pelo Código ABRASCA, item 2.2.1., Capítulo 2</p>
<p>Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício.</p> <p>Parágrafo Único - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia.</p>	<p>Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício.</p> <p>Parágrafo Único - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio postal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia.</p>	<p>O artigo 19 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 22 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p> <p>Acrescentado ao parágrafo único do atual Estatuto Social o termo "correio postal", para melhoria de redação</p>
<p>Art. 20 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 23 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.</p>	<p>O <i>caput</i> do artigo 20 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 23 da proposta de reforma, sem alteração de</p>

<p>Parágrafo Único - As atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no registro de Comércio e publicadas.</p>	<p>Parágrafo Único - As atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no registro de comércio e publicadas conforme disposição legal.</p>	<p>redação</p> <p>Acrescentado ao parágrafo único do atual Estatuto Social o termo "conforme disposição legal", para melhoria de redação</p>
<p>Art. 21 - O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á, quando convocado, com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de conselheiros à reunião via ligação telefônica, vídeo conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao conselheiro expressar sua opinião aos demais conselheiros.</p> <p>Parágrafo Único - O Presidente em exercício, em caso de empate nas votações, terá voto de qualidade.</p>	<p>Art. 24 - O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á, quando convocado, com a participação mínima de 4 (quatro) conselheiros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de conselheiros à reunião via ligação telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou outra forma de comunicação que permita ao conselheiro expressar sua opinião aos demais conselheiros.</p> <p>Parágrafo Único - O Presidente em exercício, em caso de empate nas votações, terá voto de qualidade.</p>	<p>O artigo 21 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 24 da proposta de reforma, com ajuste de redação para substituir o termo "presença" por "participação" e a inclusão do termo "correio eletrônico"</p> <p>O parágrafo único do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p>
<p>Art. 22 - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Assembléia que os elegeu.</p>	<p>Art. 25 - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia que os elegeu.</p>	<p>O artigo 22 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 25 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p>
<p>Art. 23 - Compete, exclusivamente, ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:</p> <p>1. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, dispondo sobre:</p>	<p>Art. 26 - Compete, exclusivamente, ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:</p> <p>1. Definir a missão, as políticas e os objetivos gerais e estratégicos da Companhia, supervisionar a gestão, e atuar diligentemente em prol dos interesses da Companhia e de todos os acionistas, visando à criação de valor no longo prazo, dispondo sobre:</p> <p>a) A estratégia de negócios da Companhia;</p>	<p>O caput do artigo 23 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 26 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p> <p>O Item 1 do atual Estatuto Social sofreu ajuste de redação para refletir o atual perfil de atribuições do Conselho de Administração e está em linha com a recomendação dada pelo Código ABRASCA item 2.1., Capítulo 2</p> <p>Nova letra "a" foi incluída para reforçar a dimensão estratégica do Conselho de</p>

<p>a) Planos de atividades da Companhia;</p> <p>b) Programas de expansão dos setores existentes ou início de novas atividades;</p> <p>c) Política salarial e de marketing da Companhia;</p> <p>d) Adoção de novas linhas de produtos e alteração das já existentes;</p> <p>e) Abertura e encerramento de filiais, agências ou novos estabelecimentos da Companhia ou alteração nas já existentes;</p> <p>f) Participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista;</p> <p>g) Aplicação, em empresas coligadas ou não, de investimentos derivados de incentivos fiscais;</p> <p>h) Negociação de ações da própria Companhia.</p> <p>2. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, as respectivas atribuições;</p>	<p>b) O planejamento das atividades da Companhia;</p> <p>c) Os programas de expansão dos setores existentes ou início de novas atividades;</p> <p>d) A adoção de novas linhas de produtos e alteração das já existentes;</p> <p>e) A abertura e encerramento de subsidiárias, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, ou alteração nos já existentes; no país e/ou no exterior;</p> <p>f) Participação e desinvestimento em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista;</p> <p>g) Aplicação, em empresas coligadas ou não, de investimentos derivados de incentivos fiscais; e</p> <p>h) Negociação de ações da própria Companhia.</p> <p>2. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, as respectivas</p>	<p>Administração</p> <p>A letra "a" do atual Estatuto Social foi substituída pela letra "b" da proposta de reforma, com ajuste na redação para melhor clareza</p> <p>A letra "b" do atual Estatuto Social foi reclassificada pela letra "c" da proposta de reforma, sem alteração na redação</p> <p>A letra "c" do atual Estatuto Social foi excluída para refletir o atual perfil de atribuições do Conselho de Administração</p> <p>A letra "d" do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>A letra "e" do atual Estatuto Social foi alterada para melhoria de redação</p> <p>A letra "f" do atual Estatuto Social foi alterada com a inclusão do termo "desinvestimento", para melhoria de redação</p> <p>A letra "g" do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>A letra "h" do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>O item 2 do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p>
--	---	--

<p>3. Fiscalizar a gestão dos Diretores;</p> <p>4. Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;</p> <p>5. Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e das contas da Diretoria, propondo à Assembléia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;</p> <p>6. Deliberar sobre: a) levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, já submetido à Assembléia Geral Ordinária;</p> <p>7. Autorizar:</p> <p>a) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais de bens imóveis da Companhia;</p> <p>b) a alienação ou a constituição de ônus reais de bens móveis que façam parte do ativo permanente da Companhia;</p> <p>c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;</p> <p>d) emissão de Notas Promissórias para distribuição pública.</p> <p>8. Propor à Assembléia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, integralização e emissão de ações;</p>	<p>atribuições;</p> <p>3. Fiscalizar a gestão dos Diretores;</p> <p>4. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;</p> <p>5. Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e das contas da Diretoria, propondo à Assembleia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;</p> <p>6. Deliberar sobre: a) levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, já submetido à Assembleia Geral Ordinária;</p> <p>7. Autorizar:</p> <p>a) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais de bens imóveis ou ativos intangíveis da Companhia;</p> <p>b) a alienação ou a constituição de ônus reais de bens móveis que façam parte do ativo permanente da Companhia;</p> <p>c) a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e</p> <p>d) a emissão de Notas Promissórias para distribuição pública.</p> <p>8. Propor à Assembleia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, integralização e emissão de ações;</p>	<p>O item 3 do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>O item 4 do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>O item 5 do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>O item 6 do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>O item 7 da proposta de reforma sofreu ajustes, conforme segue:</p> <p>Na letra "a" do atual Estatuto Social foi acrescentado o termo "ou ativos intangíveis" para melhoria de redação.</p> <p>A letra "b" do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>A letra "c" do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>A letra "d" do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>O item 8 do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p>
--	--	---

<p>9. Escolher e destituir auditores independentes;</p> <p>10. Fixar, dentro da importância global determinada pela Assembléia Geral, a participação de cada Membro do Conselho de Administração, de cada membro do Conselho Consultivo e de cada Diretor, na participação de que trata o Artigo 39 deste Estatuto;</p> <p>11. Fixar, dentro da importância global determinada pela Assembléia Geral, a remuneração individual dos Administradores e do Conselho Consultivo;</p> <p>12. Deliberar sobre a emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, cuja deliberação não seja de exclusiva competência de Assembléia Geral, dentro do limite do Capital Autorizado, bem como, a seu critério, estabelecer ou não, o exercício do direito de preferência para os acionistas da Companhia, decorrente do aumento de capital.</p> <p>13. Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos.</p> <p>14. Definir a lista tríplex de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta e saída do Novo Mercado</p>	<p>9. Escolher e destituir auditores independentes;</p> <p>10. Fixar, dentro da importância global determinada pela Assembleia Geral, a participação de cada membro do Conselho de Administração, de cada membro do Conselho Consultivo e de cada Diretor, na participação de que trata o artigo 44 deste Estatuto;</p> <p>11. Fixar, dentro da importância global determinada pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos administradores e do Conselho Consultivo;</p> <p>12. Deliberar sobre a emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, cuja deliberação não seja de exclusiva competência de Assembleia Geral, dentro do limite do capital autorizado, e com a faculdade prevista no artigo 10 deste Estatuto Social.</p> <p>13. Aprovar o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, imputando-os ou não à conta de dividendos.</p> <p>14. Definir a lista tríplex de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação da Companhia ou das ações da Companhia, conforme o caso, nos casos de oferta pública de aquisições de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.</p> <p>15. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio</p>	<p>O item 9 do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>No item 10 da proposta de reforma somente foi reclassificada a referência feita ao artigo "39" substituído pelo "44"</p> <p>O item 11 do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>O item 12 do atual Estatuto Social sofreu alteração em virtude da nova redação do artigo 10 da proposta de reforma</p> <p>O item 13 do atual Estatuto Social sofreu alteração para melhoria de redação</p> <p>O item 14 do atual Estatuto Social sofreu alteração para melhoria de redação e em linha com o Regulamento do Novo Mercado</p> <p>Inclusão do item 15 à proposta de reforma em atendimento com o item 4.8., Seção IV do Regulamento Novo Mercado</p>
--	--	---

	<p>fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.</p>	
SEÇÃO II - DA DIRETORIA	SEÇÃO II - DA DIRETORIA	Sem alteração
	<p>Art. 27 - A gestão dos negócios da Companhia compete à Diretoria, que é o órgão responsável pela execução da estratégia aprovada pelo Conselho de Administração, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração, e respeitados os termos desse Estatuto Social.</p>	Inclusão de novo artigo 27 na proposta de reforma para refletir recomendação dada pelo Código ABRASCA, item 3.1. Capítulo 3
<p>Art. 24 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e por até 7 (sete) Diretores, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Os Diretores tomarão posse de seus cargos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.</p> <p>Parágrafo Segundo - Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, o Diretor de Relações com Investidores será substituído pelo Diretor-Presidente e os demais Diretores serão substituídos, por qualquer outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente.</p>	<p>Art. 28 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e por até 7 (sete) Diretores, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Os Diretores tomarão posse de seus cargos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.</p> <p>Parágrafo Segundo - Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, o Diretor de Relações com Investidores será substituído pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, no caso de ausência do primeiro, e os demais Diretores serão substituídos, por qualquer outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente.</p>	<p>O caput do artigo 24 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 28 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p> <p>O parágrafo primeiro do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>No parágrafo segundo da proposta de reforma foi acrescentado o termo "... ou pelo Diretor Vice-Presidente, no caso de ausência do primeiro,...", com o objetivo de suprir a ausência temporária do Diretor de Relações com Investidores também</p>

<p>Parágrafo Terceiro – No caso de vacância dos cargo elencados no Parágrafo Segundo deste artigo, o respectivo Diretor assumirá provisória e cumulativamente os cargos até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo em até 90 dias após a referida vacância, na qual se designará substituto para o cargo vago pelo restante do mandato.</p>	<p>Parágrafo Terceiro – No caso de vacância dos cargos elencados no parágrafo 2º deste artigo, o respectivo Diretor assumirá provisória e cumulativamente os cargos até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo em até 90 (noventa) dias após a referida vacância, na qual se designará substituto para o cargo vago pelo restante do mandato.</p>	<p>pelos Diretor Vice-Presidente</p> <p>O parágrafo terceiro do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p>
<p>Art. 25 - Compete:</p> <p>Ao Diretor-Presidente: I - Coordenar e supervisionar a implementação das diretrizes emanadas do Conselho de Administração, objetivando sua fiel execução; II - Supervisionar a atividade corporativa e societária da Companhia e as decorrentes da sua participação em empresas controladas; III - Substituir provisoriamente o Diretor de Relações com Investidores nas suas ausências e impedimentos;</p> <p>Ao Diretor Vice-Presidente: I – Substituir provisoriamente o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos; II - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas, sob sua responsabilidade, conforme designação efetuada pelo Conselho de Administração; III - Assistir e auxiliar o Diretor-Presidente, na administração dos negócios da Companhia;</p> <p>Ao Diretor de Relações com Investidores: I - A prestação de informações e a representação da Companhia junto aos investidores, aos acionistas, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA); II - Manter atualizado o registro da Companhia na CVM;</p>	<p>Art. 29 - Compete:</p> <p>Ao Diretor-Presidente: I - Coordenar e supervisionar a implementação das diretrizes emanadas do Conselho de Administração, objetivando sua fiel execução; II - Supervisionar a atividade operacional, corporativa e societária da Companhia e as decorrentes da sua participação em empresas controladas e coligadas; III - Substituir provisoriamente o Diretor de Relações com Investidores nas suas ausências e impedimentos, e IV - Coordenar a atuação dos diretores e servir de elo entre a Diretoria e o Conselho de Administração, ao qual deve prestar contas.</p> <p>Ao Diretor Vice-Presidente: I – Substituir provisoriamente o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos; II - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas, sob sua responsabilidade, conforme designação efetuada pelo Conselho de Administração; e III - Assistir e auxiliar o Diretor-Presidente, na administração dos negócios da Companhia.</p> <p>Ao Diretor de Relações com Investidores: I - A prestação de informações e a representação da Companhia junto aos investidores, aos acionistas, à CVM e às bolsas de valores onde seus valores mobiliários sejam negociados; e II - Manter atualizadas as informações prestadas pela Companhia à CVM;</p>	<p>O <i>caput</i> do artigo 25 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 29 da proposta de reforma</p> <p>Na competência do Diretor-Presidente foram incluídos os termos “operacional” e “e coligadas”, para melhoria de redação</p> <p>Foi incluído, também, o item “IV - Coordenar a atuação dos diretores e servir de elo entre a Diretoria e o Conselho de Administração, ao qual deve prestar contas.” para refletir recomendação dada pelo Código ABRASCA, item 3.1., Capítulo 3</p> <p>Na competência do Diretor Vice-Presidente não houve alteração de redação</p> <p>Na competência do Diretor de Relações com Investidores foi alterado o termo de “Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA)” para “bolsas de valores onde seus valores mobiliários sejam</p>

<p>Aos demais Diretores: I - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas, sob sua responsabilidade, conforme designação efetuada pelo Conselho de Administração; II - Assistir e auxiliar o Diretor-Presidente, na administração dos negócios da Companhia.</p>	<p>Aos demais Diretores: I - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas, sob sua responsabilidade, conforme designação efetuada pelo Conselho de Administração; e II - Assistir e auxiliar o Diretor-Presidente, na administração dos negócios da Companhia.</p>	<p>negociados”, tendo em vista que as ações da Companhia poderão, eventualmente, serem listadas em outras bolsas de valores, além da BMF&BOVESPA</p> <p>A competência dos demais Diretores do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p>
<p>Art. 26 - Os atos que envolverem criação, modificação ou extinção de direitos ou obrigações para a Companhia, compreendendo exemplificada, mas não limitativamente, as assinaturas de contratos em geral, o aceite, a emissão, o aval ou o endosso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, as assinaturas de termos de responsabilidade, cauções e fianças, deverão ser obrigatoriamente praticados mediante: a) assinatura do Presidente da Diretoria em conjunto com o Vice-Presidente da Diretoria, ou em conjunto com um dos demais Diretores, e b) assinatura do Vice-Presidente da Diretoria em conjunto com um dos demais Diretores.</p>	<p>Art. 30 - Os atos que envolverem a criação, modificação ou extinção de direitos ou obrigações para a Companhia, compreendendo exemplificada, mas não limitativamente, as assinaturas de contratos em geral, o aceite, a emissão, o aval ou o endosso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, as assinaturas de termos de responsabilidade, cauções e fianças, deverão ser obrigatoriamente praticados mediante: a) assinatura do Presidente da Diretoria em conjunto com o Vice-Presidente da Diretoria, ou em conjunto com um dos demais Diretores, e b) assinatura do Vice-Presidente da Diretoria em conjunto com um dos demais Diretores.</p>	<p>O artigo 26 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 30 da proposta de reforma, com o acréscimo da letra “a” antes da palavra “criação”, para clareza na redação</p>
<p>Art. 27 - Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes expressos, mediante: a) assinatura do Presidente da Diretoria em conjunto com o Vice-Presidente da Diretoria, ou em conjunto com um dos demais Diretores; b) a assinatura do Vice-Presidente da Diretoria em conjunto com um dos demais Diretores.</p>	<p>Art. 31 - Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes expressos, mediante: a) assinatura do Presidente da Diretoria em conjunto com o Vice-Presidente da Diretoria, ou em conjunto com um dos demais Diretores; b) a assinatura do Vice-Presidente da Diretoria em conjunto com um dos demais Diretores.</p>	<p>O artigo 27 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 31 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p>
<p>Art. 28 - As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a dois anos, com exceção das procurações "ad judícia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.</p>	<p>Art. 32 - As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 2 (dois) anos, com exceção das procurações "ad judícia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.</p>	<p>O artigo 28 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 32 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p>
<p>Art. 29 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá ao Presidente da Diretoria ou ao Vice-Presidente da Diretoria.</p>	<p>Art. 33 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá ao Presidente da Diretoria ou ao Vice-Presidente da Diretoria.</p>	<p>O artigo 29 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 33 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p>

	Art. 34 – Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições estatutárias da Companhia e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração, zelando pelo cumprimento dos códigos e políticas da Companhia.	Incluído de novo artigo 34 com objetivo de alinhamento com a recomendação dada pelo Código ABRASCA, item 3.1.3, Capítulo 3
NORMAS GERAIS AOS ADMINISTRADORES	SEÇÃO III - NORMAS GERAIS AOS ADMINISTRADORES	Incluída a referência "SEÇÃO III" para melhor clareza
<p>Art. 30 - Cada administrador da Companhia, no ato da lavratura do respectivo termo de posse, deverá apresentar declaração contendo o número de ações, de opções de compra de ações e de debêntures conversíveis em ações, de emissão da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, de que seja titular.</p> <p>Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.</p>	<p>Art. 35 - Cada administrador da Companhia, no ato da lavratura do respectivo termo de posse, deverá apresentar declaração contendo o número de ações, de opções de compra de ações e de debêntures conversíveis em ações, de emissão da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, de que seja titular.</p> <p>Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.</p>	<p>O caput do artigo 30 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 35 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p> <p>O parágrafo único do atual Estatuto Social, sofreu os seguintes ajustes de redação: (i) suprimido o termo "de listagem, uma vez que o termo "Regulamento do Novo Mercado" foi definido no novo artigo 5º, (ii) incluído o termo "...bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.", em consonância com o item 4.7., Seção V do Regulamento Novo Mercado, e (iii) substituído o termo "BOVESPA" por "Companhia", com o objetivo de correção</p>
DO CONSELHO CONSULTIVO	CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO	Incluída a referência "CAPÍTULO V" para melhor clareza
Art. 31 - O Conselho Consultivo, que é um órgão colegiado, compor-se-á de 3 (três) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará os respectivos honorários, permitida a reeleição.	Art. 36 - O Conselho Consultivo, que é um órgão colegiado de funcionamento não permanente, instalado a critério da Assembleia Geral, compor-se-á de 3 (três) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará os respectivos honorários, permitida a reeleição.	O artigo 31 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 36 da proposta de reforma, com o acréscimo do termo "de funcionamento não permanente, instalado a critério da Assembleia Geral", para

<p>Art. 32 - Compete ao Conselho Consultivo assistir à Administração da Companhia, através de opiniões de caráter não vinculativo, sobre assuntos financeiros, econômicos, técnicos e outros, relevantes para a Companhia, por iniciativa própria ou quando solicitadas pelo Conselho de Administração.</p> <p>Art. 33 - Os membros do Conselho Consultivo, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho de Administração como ouvintes, sem direito a voto.</p> <p>Art. 34 - O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros e por eles eleitos.</p>	<p>Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse de seus cargos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Consultivo.</p> <p>Art. 37 - Compete ao Conselho Consultivo assistir ao Conselho de Administração da Companhia, através de opiniões de caráter não vinculativo, sobre assuntos financeiros, econômicos, técnicos e outros, relevantes para a Companhia, por iniciativa própria ou quando solicitadas pelo Conselho de Administração.</p> <p>Art. 38 - Os membros do Conselho Consultivo, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho de Administração como ouvintes, sem direito a voto.</p> <p>Art. 39 - O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros e por eles eleitos.</p>	<p>melhor clareza</p> <p>Inclusão do parágrafo único para aprimoramento desse artigo</p> <p>O artigo 32 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 37 da proposta de reforma, com a substituição do termo "assistir à Administração" para "assistir ao Conselho de Administração", para maior clareza</p> <p>O artigo 33 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 38 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p> <p>O artigo 34 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 39 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p>
<p>CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>O "Capítulo V" do atual Estatuto Social foi reclassificado para "Capítulo VI" da proposta de reforma</p>
<p>Art. 35 - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros e de igual número de suplentes e funcionará, nos termos do parágrafo 2º do artigo 161 da Lei 6.404/76, a partir da Assembléia que eleger os seus membros, no exercício social em que for instalado, terminando o seu mandato na primeira Assembléia Geral Ordinária efetuada após a instalação.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.</p>	<p>Art. 40 - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros e de igual número de suplentes e funcionará, nos termos do parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, a partir da Assembleia que eleger os seus membros, no exercício social em que for instalado, terminando o seu mandato na primeira Assembleia Geral Ordinária efetuada após a instalação.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.</p>	<p>O caput do artigo 35 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 40 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p> <p>Parágrafo primeiro do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p>

<p>Parágrafo Segundo - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger, atendido o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei 6.404/76.</p> <p>Parágrafo Terceiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.</p>	<p>Parágrafo Segundo - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, atendido o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.</p> <p>Parágrafo Terceiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.</p>	<p>Parágrafo segundo do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>No parágrafo terceiro do atual Estatuto Social foi suprimido o termo “de Listagem”, uma vez que o termo “Regulamento do Novo Mercado” foi definido no novo artigo 5º e acrescentado “... bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.” para melhoria de redação</p>
<p>CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS</p>	<p>CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS</p>	<p>O “Capitulo VI” do atual Estatuto Social foi reclassificado para “Capitulo VII” da proposta de reforma</p>
<p>Art. 36 - O exercício social tem início a 01 de janeiro e término a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas pela Diretoria, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:</p> <p>a) Balanço Patrimonial;</p> <p>b) Demonstração do resultado do exercício;</p> <p>c) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;</p> <p>d) Demonstração das origens e aplicações dos recursos.</p>	<p>Art. 41 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas pela Diretoria, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:</p> <p>a) Balanço Patrimonial;</p> <p>b) Demonstração do resultado do exercício;</p> <p>c) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;</p> <p>d) Demonstração dos fluxos de caixa, e</p>	<p>O caput do artigo 36 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 41 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p> <p>A letra “a” do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>A letra “b” do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>A letra “c” do atual Estatuto Social não sofreu alteração de redação</p> <p>Alterada a redação da letra “d) Demonstração das origens e aplicações dos recursos” do atual Estatuto Social</p>

	e) Demonstração do valor adicionado.	para "d) Demonstração dos fluxos de caixa" Incluída a letra "e) Demonstração do valor adicionado" na proposta de reforma, em atendimento ao disposto no artigo 1º. da Lei 11.638/07
Art. 37 - Quando consultar os interesses sociais e a critério do Conselho de Administração, poderão ser elaboradas as demonstrações financeiras de que trata o artigo anterior, abrangendo períodos inferiores a um exercício.	Art. 42 - Quando consultar os interesses sociais, a critério do Conselho de Administração, ou por disposição legal, poderão ser elaboradas as demonstrações financeiras de que trata o artigo anterior, abrangendo períodos inferiores a um exercício.	O artigo 37 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 42 da proposta de reforma e incluído o termo "ou por disposição legal", para melhor clareza da redação
Art. 38 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.	Art. 43 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a provisão para a contribuição social sobre o lucro líquido.	O artigo 38 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 43 da proposta de reforma e incluído o termo "... e a provisão para a contribuição social sobre o lucro líquido.", para melhor clareza da redação
Art. 39 - Dos lucros que remanescerem depois de deduzidas as parcelas constantes do artigo anterior, será determinada uma participação de até 10% (dez por cento) aos Administradores e aos membros do Conselho Consultivo, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.	Art. 44 - Dos lucros que remanescerem depois de deduzidas as parcelas constantes do artigo anterior, será determinada uma participação de até 10% (dez por cento) aos administradores e aos membros do Conselho Consultivo, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.	O artigo 39 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 44 da proposta de reforma, sem alteração de redação
Art. 40 - Ao lucro líquido apurado após as deduções previstas nos artigos 38 e 39, será dado por proposta do Conselho de Administração, a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal até que esse fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) dividendos às ações componentes do capital social não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido verificado no exercício,	Art. 45 - Ao lucro líquido apurado após as deduções previstas nos artigos 43 e 44, será dado por proposta do Conselho de Administração, a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal até que esse fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) dividendos às ações componentes do capital social não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido verificado no	O artigo 40 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 45 da proposta de reforma, com ajuste da referência aos artigos nele mencionados Letra "a" do atual Estatuto Social não sofreu alteração Letra "b" do atual Estatuto Social não sofreu alteração

<p>ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.</p> <p>Parágrafo Único - No exercício em que, atendido o disposto nos artigos anteriores, ainda houver saldo de lucro, este terá a destinação que for aprovada pela Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras de que trata o artigo 36.</p>	<p>exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.</p> <p>Parágrafo Único - No exercício em que, atendido o disposto nos artigos anteriores, ainda houver saldo de lucro, este será distribuído como dividendo, respeitando as disposições legais e estatutárias aplicáveis.</p>	<p>Parágrafo único do atual Estatuto Social sofreu adequação de redação em atendimento ao artigo 202, parágrafo 6º. da Lei 6.404/76</p>
<p>CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CONTROLE DIFUSO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO</p>	<p>CAPÍTULO VIII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO</p>	<p>O "Capítulo VII" do atual Estatuto Social foi reclassificado para "Capítulo VIII" da proposta de reforma. Esse capítulo passa a tratar apenas "da alienação do controle acionário", tendo em vista que as demais matérias passarão a serem tratadas no Capítulo IX da proposta de reforma</p>
<p>Art. 41 - Caso ocorra a alienação do controle acionário da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, essa alienação deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.</p>	<p>Art. 46 - Caso ocorra a alienação do controle acionário da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, essa alienação deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.</p>	<p>O artigo 41 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 46 da proposta de reforma, com o acréscimo do termo "da Companhia" e a exclusão do termo "de Listagem", uma vez que o termo "Regulamento do Novo Mercado" foi definido no novo artigo 5º</p>
<p>Art. 42 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:</p> <p>a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou</p> <p>b) em caso de alienação do controle do acionista controlador da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará</p>	<p>Art. 47 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:</p> <p>a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou</p> <p>b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista</p>	<p>O <i>caput</i> do artigo 42 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 47 da proposta de reforma, sem alteração de redação</p> <p>Letra "a" do atual Estatuto Social sem alteração de redação</p> <p>A redação da letra "b" do atual Estatuto Social foi ajustada para maior clareza, em</p>

<p>obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.</p>	<p>controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.</p>	<p>função do item 8.1.1., (ii), Seção VIII, do Regulamento do Novo Mercado</p>
<p>Art. 43 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário da mesma, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 41 deste Estatuto Social; e</p> <p>b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”).</p>	<p>Art. 48 - Aquele que adquirir o poder de controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:</p> <p>a) efetivar a oferta pública referida no artigo 46 deste Estatuto Social; e</p> <p>b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento pela taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.</p>	<p>O <i>caput</i> do artigo 43 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 48 da proposta de reforma e ajustado para maior clareza na redação, em função do item 8.2., Seção VIII, do Regulamento do Novo Mercado</p> <p>Letra “a” do atual Estatuto Social sem alteração, somente ajuste na referência ao artigo mencionado</p> <p>Redação da letra “b” do atual Estatuto Social ajustada em consonância com o item 8.2., (ii), Seção VIII do Regulamento Novo Mercado e ofício BM&FBOVESPA Circular 038/2011 - DP</p>
<p>Art. 44 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 49 deste Estatuto Social.</p>		<p>O artigo 44 do atual Estatuto Social foi transferido para artigo 57 do Capítulo IX da proposta de reforma, com ajustes de redação para maior clareza</p>
<p>Art. 45 - Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem: (i) a saída da Companhia do Novo Mercado, de modo que suas ações deixem de ter registro no Novo Mercado, ou (ii) a reorganização societária da qual a Companhia resultante não seja</p>		<p>O artigo 45 do atual Estatuto Social foi transferido para artigo 51 do Capítulo IX da proposta de reforma, com ajustes de redação, com o objetivo de alinhamento</p>

<p>admitida para negociação no Novo Mercado, o acionista, ou grupo de acionistas, que detiver o poder de controle da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 49 deste Estatuto Social, respeitados os requisitos constantes da Seção X do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e os constantes do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e observada a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º da Lei 6.404/76.</p>		<p>ao Regulamento do Novo Mercado</p>
<p>Art. 46 - Na hipótese de haver Controle Difuso:</p> <p>a) sempre que for aprovado, em Assembléia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a Companhia deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 44, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública;</p> <p>b) sempre que for aprovada, em Assembléia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 45 (ii) deste Estatuto Social, a oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 45 deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembléia Geral.</p> <p>Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto Social, os termos (i) "Controle Difuso" significa o exercício do poder de controle por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia. Significa, ainda, o poder de controle quando exercido por grupo de acionistas detentor, em conjunto, de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do</p>		<p>O artigo 46 do atual Estatuto Social foi transferido para artigo 50 do Capítulo IX da proposta de reforma, com ajustes de redação, com o objetivo de alinhamento ao Regulamento do Novo Mercado</p>

<p>capital social, e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos e não estejam sob controle comum e nem atuem representando interesse comum, e (ii) "Controle" (bem como seus termos correlatos, "Poder de Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum ("grupo de controle") que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p>		
<p>Art. 47 - Na hipótese de haver Controle Difuso e a BOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.</p> <p>Parágrafo Segundo - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim, o que for menor.</p>		<p>O artigo 47 do atual Estatuto Social foi transferido para artigo 55 do Capítulo IX da proposta de reforma, com ajustes na redação, com o objetivo de alinhamento ao Regulamento do Novo Mercado</p>

<p>Art. 48 - Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, então: (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em assembléia geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.</p>		<p>O artigo 48 do atual Estatuto Social foi transferido para artigo 56 do Capítulo IX da proposta de reforma, com o objetivo de alinhamento ao Regulamento do Novo Mercado</p>
<p>Art. 49 - O laudo de avaliação de que tratam os artigos 44 e 45 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.</p>		<p>O artigo 49 do atual Estatuto Social foi transferido para artigo 58 do Capítulo IX da proposta de reforma, com o objetivo de alinhamento ao Regulamento do Novo Mercado</p>

<p>Parágrafo Segundo - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.</p>		
<p>Art. 50 - A Companhia não registrará transferências de ações para o(s) adquirente(s) do poder de controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores previsto no Regulamento do Novo Mercado. A Companhia tampouco registrará acordo de acionista que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto seus signatários não subscreverem o referido Termo de Anuência dos Controladores.</p>	<p>Art. 49 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. A Companhia tampouco registrará acordo de acionista que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto seus signatários não subscreverem o referido Termo de Anuência dos Controladores.</p>	<p>O artigo 50 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 49 da proposta de reforma e ajustada a sua redação para melhor clareza quanto ao disposto no item 8.3., Seção VIII, do Regulamento do Novo Mercado</p>
	<p>CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO</p>	<p>O "Capítulo IX" foi criado em decorrência do desdobramento do "Capítulo VII" do atual Estatuto Social</p>
	<p>Art. 50 - Na hipótese de não haver acionista controlador e sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a Companhia deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 59, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública.</p>	<p>No <i>caput</i> do artigo 50 da proposta de reforma, que é o artigo 46 do atual Estatuto Social, o termo "controle difuso" foi suprimido em função do Regulamento do Novo Mercado não prever a existência de controle difuso.</p> <p>Tendo em vista a inexistência de previsão para "controle difuso", o termo "controle difuso" foi substituído para "não haver acionista controlador".</p> <p>O disposto na letra "a" do artigo 46 do atual Estatuto Social foi incorporado no <i>caput</i> do artigo 50 da proposta de reforma e alterada a referência do artigo "46" para "59", em virtude da renumeração dos demais artigos.</p>

	<p>Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto Social, os termos (i) "acionista controlador" significa o(s) acionista(s) ou o grupo de acionistas que exerça(m) o poder de controle da Companhia, e (ii) "controle" (bem como seus termos correlatos, "poder de controle", "controlador", "sob controle comum" ou "controlada") significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.</p>	<p>O disposto na letra "b" do artigo 46 do atual Estatuto Social foi suprimido uma vez que essa matéria está regulada nos artigos 52, 53 e 54 da proposta de reforma.</p> <p>O parágrafo único do artigo 46 do atual Estatuto Social foi transferido para o artigo 50 da proposta de reforma, tendo sido realizados os seguintes ajustes, em função da nova definição dada pelo Regulamento do Novo Mercado:</p> <p>(i) excluída a definição de "acionista difuso" e acrescida a definição de "acionista controlador";</p> <p>(ii) substituída o termo "para dirigir" por "de dirigir";</p> <p>(iii) incluído o termo "independentemente da participação acionária detida.";</p> <p>(iv) incluído o termo "acionistas";</p> <p>(v) excluído o termo "pessoas vinculadas por acordo de acionistas ou sob controle comum ("grupo de controle")"</p>
	<p>Art. 51 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 58</p>	<p>Esse novo artigo 51 da proposta de reforma foi incluído para atendimento do item 11.4, Seção XI, do Regulamento do Novo Mercado</p>

	deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	
	Art. 52 - Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.	Esse novo artigo 52 da proposta de reforma foi incluído para atendimento do item 11.3, Seção XI, do Regulamento do Novo Mercado
	Art. 53 - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Esse novo artigo 53 da proposta de reforma foi incluído para atendimento do item 11.3, Seção XI, do Regulamento do Novo Mercado
	Art. 54 - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.	Esse novo artigo 54 da proposta de reforma foi incluído para atendimento do item 11.5, Seção XI, do Regulamento do Novo Mercado
	Art. 55 - Na hipótese de não haver acionista controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente	No artigo 55 da proposta de reforma, que é o artigo 47 do atual Estatuto Social, foi suprimido o termo "controle difuso"

	<p>utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no <i>caput</i> deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observando-se os termos do artigo 123, alíneas "b" e "c", da Lei nº 6.404/76.</p> <p>Parágrafo Segundo - O novo Conselho de Administração, eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no <i>caput</i> e no parágrafo 1º deste artigo, deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim.</p>	<p>Acrescentado nesse parágrafo primeiro o termo "observando-se os termos do artigo 123, alíneas "b" e "c", da Lei nº 6.404/76." Para melhor clareza.</p> <p>Nesse parágrafo segundo não houve alteração de redação</p>
	<p>Art. 56 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 58 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Parágrafo Primeiro. O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i> desse artigo.</p> <p>Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no <i>caput</i> decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no <i>caput</i>.</p> <p>Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no <i>caput</i> ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações</p>	<p>Esse novo artigo 56 e parágrafos da proposta de reforma foram incluídos para atendimento do disposto nos itens 12.5.1 (iii), 12.5.2. e 12.5.2.1, Seção XII, do Regulamento do Novo Mercado</p>

	<p>constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.</p> <p>Parágrafo Quarto. Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.</p>	
	<p>Art. 57 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 58 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>O artigo 57 da proposta de reforma, que é o artigo 44 do atual Estatuto Social, sofreu ajustes de redação para maior clareza</p>
	<p>Art. 58 - O laudo de avaliação de que tratam os artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da lei.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela Assembleia Geral que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação ou, que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.</p>	<p>O caput artigo 58 da proposta de reforma, que é o artigo 49 do atual Estatuto Social, sofreu ajuste de redação para maior clareza</p> <p>O parágrafo primeiro desse artigo 58 (atual parágrafo primeiro do art. 49) não sofreu alteração de redação</p>

	Parágrafo Segundo - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.	O parágrafo segundo desse artigo 58 (atual parágrafo segundo do art. 49) não sofreu alteração de redação
	CAPÍTULO X DA OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO SUBSTANCIAL DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA	O título do "Capítulo X" foi criado para melhor clareza de redação da matéria a ele referida
<p>Art. 51 - Caso o Acionista Adquirente venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia; ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social, deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações específica para a hipótese prevista neste Artigo 51 ("OPA"), para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste Artigo. O Acionista Adquirente deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo. A OPA, segundo a forma de pagamento proposta pelo ofertante, poderá ser: (i) de compra, mediante o pagamento à vista em moeda corrente nacional; (ii) de permuta, mediante o pagamento em valores mobiliários; ou (iii) mista, mediante parte do pagamento em dinheiro e parte em valores mobiliários.</p> <p>Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior a 1,5 (uma vez e meia) o maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações</p>	<p>Art. 59 - Caso o Acionista Adquirente venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social, deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações específica para a hipótese prevista neste artigo 59 ("OPA"), para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado e os termos deste artigo. Caso aplicável, o Acionista Adquirente deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo. A OPA, segundo a forma de pagamento proposta pelo ofertante, poderá ser: (i) de compra, mediante o pagamento à vista em moeda corrente nacional; (ii) de permuta, mediante o pagamento em valores mobiliários; ou (iii) mista, mediante parte do pagamento em dinheiro e parte em valores mobiliários.</p> <p>Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior a 1,5 (uma vez e meia) o maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 100% (cem por cento) do preço de emissão das</p>	<p>O <i>caput</i> do artigo 51 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 59 da proposta de reforma, com ajustes na redação para maior clareza</p> <p>Esse parágrafo primeiro do artigo 59 da proposta de reforma manteve a redação do atual Estatuto Social</p> <p>Esse parágrafo segundo do artigo 59 da proposta de reforma manteve a redação do atual Estatuto Social, exceto referência feita ao artigo "59" anteriormente "51"</p>

<p>em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 51, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (iii) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Adquirente por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 51. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p>	<p>ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo 59, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (iii) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Adquirente por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo 59. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p>	
<p>Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</p>	<p>Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.</p>	<p>Esse parágrafo terceiro do artigo 59 da proposta de reforma manteve a redação do atual Estatuto Social</p>
<p>Parágrafo Quarto - O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.</p>	<p>Parágrafo Quarto - O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.</p>	<p>Esse parágrafo quarto do artigo 59 da proposta de reforma manteve a redação do atual Estatuto Social</p>
<p>Parágrafo Quinto - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com</p>	<p>Parágrafo Quinto - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do</p>	<p>Esse parágrafo quinto do artigo 59 da proposta de reforma manteve a redação do atual Estatuto Social</p>

<p>qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.</p> <p>Parágrafo Sexto - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, da aquisição de ações das pessoas referidas no Art. 60 abaixo e, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.</p> <p>Parágrafo Sétimo - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no <i>caput</i> deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</p> <p>Parágrafo Oitavo - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.</p>	<p>Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.</p> <p>Parágrafo Sexto - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, (iv) da aquisição de ações das pessoas referidas no artigo 68 abaixo e, ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.</p> <p>Parágrafo Sétimo - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no <i>caput</i> deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</p> <p>Parágrafo Oitavo - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste artigo ou a exclusão deste artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste artigo.</p>	<p>Esse parágrafo sexto do artigo 59 da proposta de reforma manteve a redação do atual Estatuto Social, exceto referência feita ao artigo "68" anteriormente "60"</p> <p>Esse parágrafo sétimo do artigo 59 da proposta de reforma manteve a redação do atual Estatuto Social</p> <p>Esse parágrafo oitavo do artigo 59 da proposta de reforma manteve a redação do atual Estatuto Social</p>
---	---	---

<p>Parágrafo Nono - O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Adquirente.</p>	<p>Parágrafo Nono - O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, para fins exclusivos deste Artigo 59, é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Adquirente.</p>	<p>Nesse parágrafo nono do artigo 59 da proposta de reforma manteve a redação do atual Estatuto Social, exceto pelo acréscimo do termo "para fins exclusivos deste Artigo 59" para melhor clareza</p>
<p>Parágrafo Dez – Para fins deste Artigo 51, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p>	<p>Parágrafo Dez – Para fins deste artigo 59, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:</p>	<p>Esse parágrafo dez do artigo 59 e seus itens da proposta de reforma manteve a redação do atual Estatuto Social, exceto referência feita ao artigo "59" anteriormente "51"</p>
<p>"Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atue representando um mesmo interesse, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se no conceito de Acionista Adquirente qualquer pessoa:</p>	<p>"Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atue representando um mesmo interesse, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se no conceito de Acionista Adquirente qualquer pessoa:</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>(i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada pelo Acionista Adquirente;</p>	<p>(i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada pelo Acionista Adquirente;</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>(ii) que controle ou administre sob qualquer forma o Acionista Adquirente;</p>	<p>(ii) que controle ou administre sob qualquer forma o Acionista Adquirente;</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>(iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o</p>	<p>(iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou</p>	<p>Sem alteração</p>

<p>Acionista Adquirente;</p> <p>(iv) na qual o controlador do Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social;</p> <p>(v) na qual o Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; ou</p> <p>(vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social do Acionista Adquirente.</p> <p>Parágrafo Onze – Não obstante o disposto nos Artigos 51, 52 e 53 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas de aquisição de ações mencionadas nos demais Artigos do Capítulo VII deste Estatuto Social.</p>	<p>indiretamente, o Acionista Adquirente;</p> <p>(iv) na qual o controlador do Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social;</p> <p>(v) na qual o Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; ou</p> <p>(vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social do Acionista Adquirente.</p> <p>Parágrafo Onze – Não obstante o disposto nos artigos 59, 60 e 61 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas de aquisição de ações mencionadas nos demais artigos dos Capítulos VIII e IX deste Estatuto Social.</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Esse parágrafo onze do artigo 59 da proposta de reforma manteve a redação do atual Estatuto Social, exceto referência feita aos artigos “59, 60 e 61” anteriormente “51, 52 e 53”, aos capítulos “VIII e IV” anteriormente capítulo “VII” e a eliminação do termo “listagem”</p>
<p>Art. 52 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p>	<p>Art. 60 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Capítulos VIII, IX e X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p>	<p>O artigo 52 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 60 da proposta de reforma, com ajustes na redação para maior clareza e referência dos novos capítulos criados e/ou renumerados</p>
<p>Art. 53 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VII, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua realização por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da</p>	<p>Art. 61 - Os acionistas responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua realização por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de</p>	<p>O artigo 53 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 61 da proposta de reforma, com ajustes na redação para adequação aos termos da Instrução CVM 361, artigo 2º. e do Regulamento Novo Mercado</p>

obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.	aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.	
Art. 54 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.	Art. 62 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.	O artigo 54 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 62 da proposta de reforma, com acréscimo do termo "observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado" em atendimento do item 3.1. do Regulamento do Novo Mercado
CAPÍTULO VIII DA ARBITRAGEM	CAPÍTULO XI DA ARBITRAGEM	O capítulo "VIII" do atual Estatuto Social foi reclassificado para capítulo "XI" da proposta de reforma
Art. 55 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.	Art. 63 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser instituída e processada pela Câmara de Arbitragem do Mercado de acordo com as regras do seu Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções.	O artigo 55 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 63 da proposta de reforma, com ajustes na redação para atendimento ao item 13.1., Seção XIII, do Regulamento do Novo Mercado
CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO	CAPÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO	O capítulo "IX" do atual Estatuto Social foi reclassificado para capítulo "XII" da proposta de reforma
Art. 56 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei, ou por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada, a	Art. 64 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente	O artigo 56 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 64 da proposta

qual determinará o modo de liquidação, cabendo, todavia, ao Conselho de Administração a nomeação do liquidante.	convocada, a qual determinará o modo de liquidação, cabendo, todavia, ao Conselho de Administração a nomeação do liquidante.	de reforma, sem ajuste de redação
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	O capítulo "X" do atual Estatuto Social foi reclassificado para capítulo "XIII" da proposta de reforma
Art. 57 - As entradas e as prestações da realização das ações resultantes de aumentos de capital poderão, a critério do Conselho de Administração, ser recebidas pela Companhia independentemente de depósito bancário.	Art. 65 - As entradas e as prestações da realização das ações resultantes de aumentos de capital poderão, a critério do Conselho de Administração, ser recebidas pela Companhia independentemente de depósito bancário.	O artigo 57 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 65 da proposta de reforma, sem ajuste de redação
Art. 58 - O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembléia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da respectiva ata. Parágrafo Único - Reverterão em nome da Companhia os dividendos não reclamados, decorrido o prazo de 3 (três) anos após terem sido colocados à disposição do acionista.	Art. 66 - O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da respectiva ata. Parágrafo Único - Reverterão em nome da Companhia os dividendos não reclamados, decorrido o prazo de 3 (três) anos após terem sido colocados à disposição do acionista.	O artigo 58 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 66 da proposta de reforma, sem ajuste de redação Parágrafo Único sem alteração de redação
Art. 59 - A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, observadas as disposições legais e as normas que vierem a ser expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	Art. 67 - A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, observadas as disposições legais e as normas que vierem a ser expedidas pela CVM.	O artigo 59 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 67 da proposta de reforma, sem ajuste de redação
Art. 60 - O disposto no Artigo 51 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2007, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia ou aos atuais acionistas da Companhia que se tornarem titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia após tal Assembléia Geral.	Art. 68 - O disposto no artigo 59 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2007, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia ou aos atuais acionistas da Companhia que se tornarem titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia após tal Assembleia Geral.	O artigo 60 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 68 da proposta de reforma, sem ajuste de redação, exceto referência ao artigo "59" anteriormente "51"
Art. 61 - As disposições contidas no Capítulo VII e no artigo 60 deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data de eficácia da adesão		O artigo 61 do atual Estatuto Social foi suprimido devido não ser mais aplicável

e listagem da Companhia no Novo Mercado.		
Art. 62 - Os casos omissos nestes Estatutos e não previstos na legislação aplicável, serão decididos pelo Conselho de Administração, "ad referendum", se for o caso, da Assembléia Geral.	Art. 69 - Os casos omissos neste Estatuto Social e não previstos na legislação aplicável, serão decididos pelo Conselho de Administração, "ad referendum", se for o caso, da Assembleia Geral, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.	O artigo 62 do atual Estatuto Social foi reclassificado para artigo 69 da proposta de reforma, com acréscimo do termo "observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado", para atendimento ao item 3.1., Seção III, do Regulamento do Novo Mercado

Anexo II

Proposta da redação consolidada do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações anteriormente referidas

**INDÚSTRIAS ROMI S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ - 56.720.428/0001-63
NIRE - 35.300.036.751**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1º - INDÚSTRIAS ROMI S.A., fundada em 1938 sob a denominação de Máquinas Agrícolas Romi Ltda., é uma companhia aberta regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Santa Bárbara d' Oeste, Estado de São Paulo, podendo abrir subsidiárias, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país e/ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto a indústria e o comércio de máquinas-ferramenta, de máquinas para trabalhar metais e plásticos, de bens de capital em geral, de peças fundidas e usinadas, de equipamentos e acessórios industriais, de ferramentas, partes e peças em geral, de equipamentos para informática e seus periféricos; análise de sistemas e a elaboração de programas para processamento de dados quando

ligados à produção, comercialização e uso de máquinas-ferramenta e máquinas injetoras de plástico; a exportação e a importação, a representação por conta própria ou de terceiros e a prestação de serviços relacionados com suas atividades, bem como a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades civis ou comerciais e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, no Brasil e/ou no exterior, e a administração de bens próprios e/ou de terceiros.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 5º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 6º - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 502.935.785,00 (quinhentos e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais) dividido em 74.757.547 (setenta e quatro milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O Capital Social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, ressalvado disposto no artigo 141 e parágrafos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Art. 7º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 84.361.828 (oitenta e quatro milhões, trezentas e sessenta e uma mil, oitocentas e vinte e oito) ações, incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de manifestação de Assembleia Geral, emitir ações ordinárias, bem como quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, cuja deliberação não seja de exclusiva competência de Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Por ocasião de cada emissão dentro do capital autorizado, o Conselho de Administração deliberará sobre o valor e quantidade das ações a serem emitidas, inclusive mediante capitalização de lucros e reservas, independentemente de reforma estatutária, fixando as condições e prazo de subscrição e integralização.

Art. 8º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a seus administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Art. 9º - As ações da Companhia obedecerão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seu titular, na instituição financeira designada pela Companhia, sem emissão de certificados.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, mediante prévia comunicação às bolsas de valores nas quais suas ações sejam negociadas, suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano-calendário, os serviços de transferência de suas ações.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá autorizar a instituição depositária a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Art. 10 - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, de ações e debêntures, conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - As Assembleias Gerais, por convocação do Conselho de Administração, realizar-se-ão sempre que a lei e/ou os interesses da Companhia assim o exigirem.

Art. 12 - Dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, realizar-se-á uma Assembleia Geral Ordinária para:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) Eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração;
- d) Eleger, quando for o caso, os membros do Conselho Fiscal;
- e) Fixar a remuneração global dos administradores e dos membros do Conselho Consultivo; e
- f) Eleger, quando for o caso, os membros do Conselho Consultivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser convocadas simultaneamente, realizadas na mesma hora, e instrumentadas em ata única, desde que observado o "quorum" específico a cada tipo de deliberação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar sobre emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, poderá estabelecer que a emissão a ser realizada seja feita sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, caso a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 14 - A mesa das Assembleias Gerais será presidida pelo Presidente em exercício do Conselho de Administração, o qual nomeará o respectivo secretário "ad hoc".

Art. 15 - As pessoas presentes à Assembleia, deverão provar sua qualidade de acionista, depositando na Companhia comprovante previamente expedido pela instituição financeira depositária, bem como exibindo documento de identidade.

Art. 16 - Os acionistas poderão participar e votar à distância na Assembleia Geral, nos termos da regulamentação da CVM.

Art. 17 - Caberá exclusivamente à Assembleia Geral, além daquelas previstas em lei, deliberar sobre:

d) A saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;

e) A escolha de instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação da Companhia ou das ações da Companhia, conforme o caso, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas especializadas indicadas pelo Conselho de Administração; e

f) A autorização e a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único - Os órgãos da administração terão os poderes e atribuições conferidos pela lei e por este Estatuto.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar

obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referido(s) membro(s). Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Segundo - Também serão considerados como Conselheiros Independentes quaisquer conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 20 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

Art. 21 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impedimentos eventuais, passando a ocupar a presidência na hipótese de vacância do cargo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a vacância prevista no parágrafo anterior, os demais membros do Conselho de Administração elegerão, dentre os Conselheiros remanescentes, um novo Vice-Presidente, cujo mandato vigorará até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância nos dois cargos, o Conselho de Administração elegerá, dentre os Conselheiros remanescentes, novos Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos vigorarão até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração é o responsável pela liderança e coordenação das atividades do Conselho de Administração, devendo zelar para que o órgão desempenhe suas atribuições de forma diligente e eficiente. Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração:

a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidi-las;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, compatibilizando as atividades do Conselho com os interesses da Companhia e de seus acionistas, organizando a agenda, atribuindo responsabilidades e prazos, monitorando os processos de avaliações da administração e conduzindo estes segundo as boas práticas de governança corporativa.

Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente em exercício.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio postal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Companhia.

Art. 23 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - As atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no registro de comércio e publicadas conforme disposição legal.

Art. 24 - O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á, quando convocado, com a participação mínima de 4 (quatro) conselheiros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de conselheiros à reunião via ligação telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou outra forma de comunicação que permita ao conselheiro expressar sua opinião aos demais conselheiros.

Parágrafo Único - O Presidente em exercício, em caso de empate nas votações, terá voto de qualidade.

Art. 25 - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia que os elegeu.

Art. 26 - Compete, exclusivamente, ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei:

1. Definir a missão, as políticas e os objetivos gerais e estratégicos da Companhia, supervisionar a gestão, e atuar diligentemente em prol dos interesses da Companhia e de todos os acionistas, visando à criação de valor no longo prazo, dispondo sobre:
 - a) A estratégia de negócios da Companhia;
 - b) O planejamento das atividades da Companhia;
 - c) Os programas de expansão dos setores existentes ou início de novas atividades;
 - d) A adoção de novas linhas de produtos e alteração das já existentes;
 - e) A abertura e encerramento de subsidiárias, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, ou alteração nos já existentes; no país e/ou no exterior;
 - f) Participação e desinvestimento em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista;

- g) Aplicação, em empresas coligadas ou não, de investimentos derivados de incentivos fiscais; e
 - h) Negociação de ações da própria Companhia.
2. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando, por ocasião da eleição, as respectivas atribuições;
 3. Fiscalizar a gestão dos Diretores;
 4. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
 5. Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e das contas da Diretoria, propondo à Assembleia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos;
 6. Deliberar sobre: a) levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, já submetido à Assembleia Geral Ordinária;
 7. Autorizar:
 - a) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais de bens imóveis ou ativos intangíveis da Companhia;
 - b) a alienação ou a constituição de ônus reais de bens móveis que façam parte do ativo permanente da Companhia;
 - c) a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
 - d) a emissão de Notas Promissórias para distribuição pública.
 8. Propor à Assembleia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, integralização e emissão de ações;
 9. Escolher e destituir auditores independentes;
 10. Fixar, dentro da importância global determinada pela Assembleia Geral, a participação de cada membro do Conselho de Administração, de cada membro do Conselho Consultivo e de cada Diretor, na participação de que trata o artigo 44 deste Estatuto;
 11. Fixar, dentro da importância global determinada pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos administradores e do Conselho Consultivo;
 12. Deliberar sobre a emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, cuja deliberação não seja de exclusiva

competência de Assembleia Geral, dentro do limite do capital autorizado, e com a faculdade prevista no artigo 10 deste Estatuto Social.

13. Aprovar o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, imputando-os ou não à conta de dividendos.
14. Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação da Companhia ou das ações da Companhia, conforme o caso, nos casos de oferta pública de aquisições de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.
15. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 27 - A gestão dos negócios da Companhia compete à Diretoria, que é o órgão responsável pela execução da estratégia aprovada pelo Conselho de Administração, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração, e respeitados os termos desse Estatuto Social.

Art. 28 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e por até 7 (sete) Diretores, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores tomarão posse de seus cargos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, o Diretor de Relações com Investidores será substituído pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, no caso de ausência do primeiro, e os demais Diretores serão substituídos, por qualquer outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância dos cargos elencados no parágrafo 2º deste artigo, o respectivo Diretor assumirá provisória e cumulativamente os cargos até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo em até 90 (noventa) dias após a referida vacância, na qual se designará substituto para o cargo vago pelo restante do mandato.

Art. 29 - Compete:

Ao Diretor-Presidente: I - Coordenar e supervisionar a implementação das diretrizes emanadas do Conselho de Administração, objetivando sua fiel execução; II - Supervisionar a atividade operacional, corporativa e societária da Companhia e as decorrentes da sua participação em empresas controladas e coligadas; III - Substituir provisoriamente o Diretor de Relações com Investidores nas suas ausências e impedimentos, e IV - Coordenar a atuação dos diretores e servir de elo entre a Diretoria e o Conselho de Administração, ao qual deve prestar contas.

Ao Diretor Vice-Presidente: I – Substituir provisoriamente o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos; II - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas, sob sua responsabilidade, conforme designação efetuada pelo Conselho de Administração; e III - Assistir e auxiliar o Diretor-Presidente, na administração dos negócios da Companhia.

Ao Diretor de Relações com Investidores: I - A prestação de informações e a representação da Companhia junto aos investidores, aos acionistas, à CVM e às bolsas de valores onde seus valores mobiliários sejam negociados; e II - Manter atualizadas as informações prestadas pela Companhia à CVM;

Aos demais Diretores: I - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas, sob sua responsabilidade, conforme designação efetuada pelo Conselho de Administração; e II - Assistir e auxiliar o Diretor-Presidente, na administração dos negócios da Companhia.

Art. 30 - Os atos que envolverem a criação, modificação ou extinção de direitos ou obrigações para a Companhia, compreendendo exemplificada, mas não limitativamente, as assinaturas de contratos em geral, o aceite, a emissão, o aval ou o endosso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, as assinaturas de termos de responsabilidade, cauções e fianças, deverão ser obrigatoriamente praticados mediante: a) assinatura do Presidente da Diretoria em conjunto com o Vice-Presidente da Diretoria, ou em conjunto com um dos demais Diretores, e b) assinatura do Vice-Presidente da Diretoria em conjunto com um dos demais Diretores.

Art. 31 - Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes expressos, mediante: a) assinatura do Presidente da Diretoria em conjunto com o Vice-Presidente da Diretoria, ou em conjunto com um dos demais Diretores; b) a assinatura do Vice-Presidente da Diretoria em conjunto com um dos demais Diretores.

Art. 32 - As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 2 (dois) anos, com exceção das procurações "ad judicium", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Art. 33 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá ao Presidente da Diretoria ou ao Vice-Presidente da Diretoria.

Art. 34 – Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições estatutárias da Companhia e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração, zelando pelo cumprimento dos códigos e políticas da Companhia.

SEÇÃO III - NORMAS GERAIS AOS ADMINISTRADORES

Art. 35 - Cada administrador da Companhia, no ato da lavratura do respectivo termo de posse, deverá apresentar declaração contendo o número de ações, de opções de compra de ações e de debêntures conversíveis em ações, de emissão da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, de que seja titular.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36 - O Conselho Consultivo, que é um órgão colegiado de funcionamento não permanente, instalado a critério da Assembleia Geral, compor-se-á de 3 (três) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará os respectivos honorários, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse de seus cargos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Consultivo.

Art. 37 - Compete ao Conselho Consultivo assistir ao Conselho de Administração da Companhia, através de opiniões de caráter não vinculativo, sobre assuntos financeiros, econômicos, técnicos e outros, relevantes para a Companhia, por iniciativa própria ou quando solicitadas pelo Conselho de Administração.

Art. 38 - Os membros do Conselho Consultivo, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho de Administração como ouvintes, sem direito a voto.

Art. 39 - O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros e por eles eleitos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros e de igual número de suplentes e funcionará, nos termos do parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, a partir da Assembleia que eleger os seus membros, no exercício social em que for instalado, terminando o seu mandato na primeira Assembleia Geral Ordinária efetuada após a instalação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo Segundo - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, atendido o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 41 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas pela Diretoria, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa, e
- e) Demonstração do valor adicionado.

Art. 42 - Quando consultar os interesses sociais, a critério do Conselho de Administração, ou por disposição legal, poderão ser elaboradas as demonstrações financeiras de que trata o artigo anterior, abrangendo períodos inferiores a um exercício.

Art. 43 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a provisão para a contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 44 - Dos lucros que remanescerem depois de deduzidas as parcelas constantes do artigo anterior, será determinada uma participação de até 10% (dez por cento) aos administradores e aos membros do Conselho Consultivo, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Art. 45 - Ao lucro líquido apurado após as deduções previstas nos artigos 43 e 44, será dado por proposta do Conselho de Administração, a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal até que esse fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) dividendos às ações componentes do capital social não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido verificado no exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - No exercício em que, atendido o disposto nos artigos anteriores, ainda houver saldo de lucro, este será distribuído como dividendo, respeitando as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Art. 46 - Caso ocorra a alienação do controle acionário da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, essa alienação deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Art. 47 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

- a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou
- b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 48 - Aquele que adquirir o poder de controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) efetivar a oferta pública referida no artigo 46 deste Estatuto Social; e
- b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento pela taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada

uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 49 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. A Companhia tampouco registrará acordo de acionista que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto seus signatários não subscreverem o referido Termo de Anuência dos Controladores.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 50 - Na hipótese de não haver acionista controlador e sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a Companhia deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 59, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto Social, os termos (i) "acionista controlador" significa o(s) acionista(s) ou o grupo de acionistas que exerça(m) o poder de controle da Companhia, e (ii) "controle" (bem como seus termos correlatos, "poder de controle", "controlador", "sob controle comum" ou "controlada") significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Art. 51 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 58 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 52 - Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Art. 53 - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Art. 54 - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 55 - Na hipótese de não haver acionista controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observando-se os termos do artigo 123, alíneas "b" e "c", da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - O novo Conselho de Administração, eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim.

Art. 56 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 58 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto. Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Art. 57 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 58 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 58 - O laudo de avaliação de que tratam os artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do acionista controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da lei.

Parágrafo Primeiro - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela Assembleia Geral que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação ou, que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo Segundo - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

CAPÍTULO X DA OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO SUBSTANCIAL DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

Art. 59 - Caso o Acionista Adquirente venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social, deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações específica para a hipótese prevista neste artigo 59 ("OPA"), para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado e os termos deste artigo. Caso aplicável, o Acionista Adquirente deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo. A OPA, segundo a forma de pagamento proposta pelo ofertante, poderá ser: (i) de compra, mediante o pagamento à vista em moeda corrente nacional; (ii) de permuta, mediante o pagamento em valores mobiliários; ou (iii) mista, mediante parte do pagamento em dinheiro e parte em valores mobiliários.

Parágrafo Segundo - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior a 1,5 (uma vez e meia) o maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo 59, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (iii) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Adquirente por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo 59. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

Parágrafo Sexto - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, (iv) da aquisição de ações das pessoas referidas no artigo 68 abaixo e, ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo Sétimo - Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Oitavo - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste artigo ou a exclusão deste artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste artigo.

Parágrafo Nono - O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, para fins exclusivos deste Artigo 59, é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Adquirente.

Parágrafo Dez – Para fins deste artigo 59, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atue representando um mesmo interesse, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se no conceito de Acionista Adquirente qualquer pessoa:

(i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada pelo Acionista Adquirente;

(ii) que controle ou administre sob qualquer forma o Acionista Adquirente;

(iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista Adquirente;

(iv) na qual o controlador do Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social;

(v) na qual o Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social; ou

(vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social do Acionista Adquirente.

Parágrafo Onze – Não obstante o disposto nos artigos 59, 60 e 61 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas de aquisição de ações mencionadas nos demais artigos dos Capítulos VIII e IX deste Estatuto Social.

Art. 60 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Capítulos VIII, IX e X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 61 - Os acionistas responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua realização por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Art. 62 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XI DA ARBITRAGEM

Art. 63 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser instituída e processada pela Câmara de Arbitragem do Mercado de acordo com as regras do seu Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções.

CAPÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 64 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, a qual determinará o modo de liquidação, cabendo, todavia, ao Conselho de Administração a nomeação do liquidante.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - As entradas e as prestações da realização das ações resultantes de aumentos de capital poderão, a critério do Conselho de Administração, ser recebidas pela Companhia independentemente de depósito bancário.

Art. 66 - O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da respectiva ata.

Parágrafo Único - Reverterão em nome da Companhia os dividendos não reclamados, decorrido o prazo de 3 (três) anos após terem sido colocados à disposição do acionista.

Art. 67 - A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, observadas as disposições legais e as normas que vierem a ser expedidas pela CVM.

Art. 68 - O disposto no artigo 59 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2007, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia ou aos atuais acionistas da Companhia que se tornarem titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia após tal Assembleia Geral.

Art. 69 - Os casos omissos neste Estatuto Social e não previstos na legislação aplicável, serão decididos pelo Conselho de Administração, "ad referendum", se for o caso, da Assembleia Geral, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.